

**RE: Homologação de Divórcio no Exterior Lista de perguntas e respostas**

---

**Q: Quero me divorciar, o que devo fazer?**

R: O primeiro passo é contatar um advogado para orientá-lo. Se você pretende se divorciar na Suíça deve contatar um advogado suíço ou advogado brasileiro para divorciar-se no Brasil

**Q: Como devo proceder para fazer a Homologação do meu Divórcio no Brasil?**

R: Você deve contatar um advogado no Brasil para orientá-lo. O pedido de homologação de sentença de divórcio é feito através de advogado e é processado junto ao Superior Tribunal de Justiça em Brasília-DF.

**Q: Posso divorciar-me no Brasil por procuração?**

R: Sim, em alguns casos é possível divorciar-se no Brasil por procuração. Para informações você deve contatar um advogado no Brasil.

**Q: Eu não registrei meu casamento nem no consulado nem no Brasil. Ainda assim tenho que homologar no Brasil a sentença do meu divórcio ocorrido no estrangeiro?**

R: Sim, pois seu casamento no exterior é válido no Brasil, mesmo que não seja registrado. O registro no Consulado ou no Brasil é somente o ato de torná-lo público no Brasil. Você tem que homologar a sentença de divórcio ocorrido no estrangeiro para utilizá-la dentro no Brasil.

**Q: Terei de ir ao Brasil para fazer a homologação do meu divórcio ocorrido no R: estrangeiro?**

R: Não. Você pode constituir advogado no Brasil para solicitar a homologação da sentença estrangeira de seu divórcio.

**Q: Posso registrar meu segundo casamento no Consulado, sendo divorciada no estrangeiro, mas não tendo registrado meu primeiro casamento no consulado ou no Brasil, nem homologado a sentença de meu divórcio no Brasil?**

R: Não. Para registrar o segundo casamento no Consulado ou no Brasil você terá que apresentar o comprovante da homologação da sentença do divórcio do primeiro casamento, mesmo que o mesmo não tenha sido registrado no Brasil.

**Q: Porque preciso homologar meu divórcio no Brasil, se meu divórcio é válido no exterior e já estou casada pela segunda vez?**

R: Você deve fazê-lo para poder usar a certidão de divórcio no Brasil, em situações onde tenha que provar seu estado civil como "divorciado", por exemplo, na compra e venda de imóveis, recebimento de herança, ao se casar pela segunda vez ou ao registrar o segundo casamento ocorrido no estrangeiro.

**Q: Sou divorciado no Brasil, como faço para provar meu divórcio no exterior?**

R: Você deve apresentar tradução juramentada da Certidão de Casamento brasileira com anotação da averbação do divórcio.



**Q: Casei-me no exterior e na minha certidão estrangeira de casamento não consta o regime de bens. O que devo fazer?**

R: Se você estiver no exterior, é aconselhável fazer o registro de seu casamento no Consulado brasileiro da jurisdição do local do casamento e, posteriormente, fazer a transcrição no Brasil. Na certidão consular de casamento constará o regime de bens previsto pela lei local ou, na falta deste, do regime de bens estabelecido pela legislação brasileira.

b) Se você estiver no Brasil, provavelmente terá que requerer judicialmente o registro do casamento, depois de legalizar a certidão estrangeira e mandar traduzir por tradutor juramentado e ainda comprovar qual o regime de bens previsto pela lei do local do casamento.

**Q: Casei-me no exterior e depois me divorciei também no exterior. Sou casado no Brasil?**

R: A legislação brasileira reconhece o casamento e também o divórcio realizado no exterior. No entanto, para que esses atos produzam efeitos jurídicos no Brasil, o casamento deve ser registrado em Cartório do Registro Civil brasileiro e a sentença estrangeira de divórcio deve ser homologada pelo STF em Brasília, DF. O casamento realizado no exterior, mesmo que não tenha sido transcrito no Brasil, pode constituir impedimento legal para a celebração ou para o registro de novo casamento.

**Q: Sou brasileiro, já me divorciei 3 vezes e agora desejo colocar meus papéis em ordem. É possível fazer duas homologações de uma só vez?**

R: Seu primeiro divórcio foi feito no Brasil e não precisa ser homologado. Quanto aos outros dois, as homologações podem ser feitas ao mesmo. Mas são processos diferentes, duas ações separadas. Uma não tem nada a ver com a outra.